

4 — O Município de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de não permitir a venda ambulante em determinadas datas ou locais, em situações que considere que a atividade de venda ambulante prejudicaria os eventos ou manifestações a realizar.

Artigo 22.º

Alteração dos Locais de Venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos socioculturais, ou quando se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, fixado em Edital, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como estabelecer os necessários condicionamentos especiais.

Artigo 23.º

Locais Proibidos de Venda

1 — Não é permitida a venda ambulante nas estradas regionais, vias municipais, ruas ou outros acessos, nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

2 — Não é permitido o exercício de venda ambulante nas seguintes zonas:

- a) No Parque Ribeirinho, Largo dos Plátanos, Avenida dos Plátanos, Cais da Hidráulica e zonas adjacentes;
- b) Na zona Baixa de Tancos;
- c) Num raio de 300 metros dos Monumentos Nacionais.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 24.º

Competência para a fiscalização

1 — No que respeita ao exercício da atividade económica, a entidade com competência para a fiscalização é a ASAE (Autoridade de segurança Alimentar e Económica).

2 — No que respeita ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, a entidade fiscalizada é a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo do disposto na alínea b), do artigo 28.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 25.º

Regime Sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações ao presente Regulamento, serão punidas nos termos do Artigo 29, da lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação geral e especial sobre a matéria.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e Omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são conformadas caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

26 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

307385413

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 14365/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de outubro de 2013, foi constituído, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à vereação, com a seguinte composição:

Secretária: Maria Madalena Rodrigues Gomes Pinto de Carvalho
Secretária: Clara Filomena Costa Rodrigues Martins

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Pires*.

307361437

Aviso (extrato) n.º 14366/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 26 de setembro de 2013 e nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior, Paula Alexandra Muacho Caldeira, para o desempenho de funções na Câmara Municipal de Campo Maior.

29 de outubro de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

307360951

Aviso (extrato) n.º 14367/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de outubro de 2013, foi constituído, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à Presidência, com a seguinte composição:

Adjunto: Sílvia Duro Lopes Gomes Madeira.
Chefe de Gabinete: Pedro Tiago Finote Pires.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Pires*.

307361364

Aviso (extrato) n.º 14368/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 28 de outubro de 2013, designo para o cargo de Chefe de Gabinete de apoio à Presidência o Dr. David Miguel Vasques da Silva, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogando o despacho datado de 14 de outubro, que designava o Dr. Pedro Tiago Finote Pires para o cargo de Chefe de Gabinete, o qual cessou funções a partir de 28 de outubro de 2013.

30 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Pires*.

307364848

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 14369/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, como instrutora dos processos de contraordenação do Município de Vila Viçosa a técnica superior (Jurista), Rosália dos Santos Gervásio de Moura, e como sua escrivã a Assistente Técnica, Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau, ambas afetas ao setor de apoio jurídico e contencioso onde se integra o serviço de contraordenações, conforme meu despacho emitido em 4 de novembro de 2013, com efeitos na mesma data.

A instrutora dos processos de contraordenação deve praticar todos os atos inerentes à sua função, designadamente:

Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda nesse âmbito, solicitar a intervenção da Fiscalização Municipal ou outras entidades policiais para as efetuar em caso de necessidade;

Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais, através dos respetivos Chefes de Divisão e Unidade Municipal e a entidades externas ao Município, bem como solicitar a intervenção de outras autoridades ou serviços públicos;

Proceder à audição dos arguidos, participantes e inquirição de testemunhas;